



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA **SITUAÇÃO DO PROJETO**

Gabinete do Prefeito

APÓS APROVAÇÃO TORNOU-SE LEI 05-2013

PROJETO DE LEI Nº 005/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM 11/06/13

Presidente da Câmara

9 VOTOS À FAVOR

1º VOTAÇÃO

1 VOTO CONTRA

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM 04/08/13

Presidente da Câmara

9 VOTOS À FAVOR

1 VOTO CONTRA

Cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO, PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Paripiranga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, no âmbito do Município de Paripiranga.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, de caráter continuado e permanente, tem por objetos:

- I. Implementar ações visando à diversificação e a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
- II. Estimular a geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;
- III. Incentivar a agricultura familiar;
- IV. Fornecer condições para o acesso ao crédito por parte de pequenos agricultores em situação de inadimplência, mediante concessão de auxílio financeiro.

Art. 3º - Para a implementação do Programa criado por esta Lei, fica o Município de Paripiranga autorizado, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

- I. Fornecimento de auxílio financeiro a pequenos produtores rurais impedidos de renovar / renegociar financiamentos concedidos por bancos oficiais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

- II. Implementação de outras ações visando ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - As normas, instruções ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para execução ou aplicação desta Lei, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo, no caso de despesas também resultantes desta mesma Lei, que não estejam previstas no Orçamento do Município, autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observando o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
EM 13 DE MARÇO DE 2013.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito


JUSTIFICATIVA

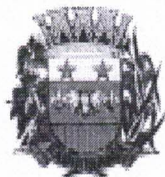
O Projeto de Lei em epígrafe, que ora é submetido a essa Egrégia Casa Legislativa, Cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Município de Paripiranga e dá outras providências

A iniciativa do Poder Executivo alicerça-se na necessidade de potencializar e apoiar os Pequenos Produtores Rurais de Paripiranga, por meio de políticas públicas voltadas especificamente, como no presente caso, para o setor agrícola, contemplando a agricultura familiar, garantindo a permanência do homem do campo no meio rural.

Diante do exposto, submeto aos nobres *Edis*, o Projeto de Lei de n.º 005/2013, de 13 de março de 2013, para que seja iniciado o processo legislativo consoante determina a Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 13 de março de 2013.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Recebi em:
19 03 2013
[Handwritten signature]

Mensagem de n.º 006/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de n.º 005/20013, de 13 de março de 2013, que cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Município de Paripiranga e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 13 de março de 2012

[Handwritten signature: G. Nascimento]
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL